



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.30

João Pessoa - Quinta-feira, 25 de Março de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.849 DE 24 DE MARÇO DE 2021.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a autorização do credenciamento de empresas para viabilizar o recebimento de tributos e demais receitas estaduais por meio de cartão de crédito ou débito, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o credenciamento de empresas para viabilizar o recebimento de tributos e demais receitas estaduais do Estado da Paraíba por meio de cartão de crédito ou débito.

Parágrafo único. O credenciamento de que trata o “caput” deste artigo será disciplinado em ato do Poder Executivo.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 11.131, de 30 de maio de 2018, passa a vigorar com:

I - nova redação dada ao “caput”:

“Art. 1º Fica estabelecido no Estado da Paraíba o Sistema de Credenciamento dos Agentes Arrecadores para prestar serviços de arrecadação de receitas estaduais.”;

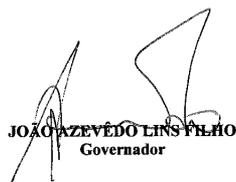
II - os §§ 6º a 9º revogados.

Art. 3º Acrescida da alínea “c” ao inciso I do § 1º do art. 4º da Lei nº 6.000, de 23 de dezembro de 1994, com a respectiva redação:

“c - requerer à Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - CINEP - benefício fiscal até 12 (doze) meses após seu desenquadramento do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de março de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO LEGISLATIVO Nº268, 24 DE MARÇO DE 2021.
AUTORIA: MESA DIRETORA

Aprova estado de calamidade pública nos municípios que especifica: Areial/PB, Pedras de Fogo/PB, Tacima/PB, Santa Inês/PB e Santa Terezinha/PB.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA; Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea “m”, combinado como art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam reconhecidas, exclusivamente, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos termos das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de Medida Cautelar, nos autos da ADI 6357e da ADI 6625, a ocorrência do estado de calamidade pública dos municípios de Areial/PB, Pedras de Fogo/PB, Tacima/PB, Santa Inês/PB e Santa Terezinha/PB.

Art. 2º Os efeitos do reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública de que trata este Decreto Legislativo perdurarão durante o período de tempo estabelecido no decreto municipal encaminhado à Assembleia Legislativa, ou até o dia 31 de dezembro de 2021 ou quando ocorrer o término do período de emergência internacional de saúde, reconhecido pela Organização Mundial de Saúde, consolidando-se os efeitos de todos os atos relacionados ao objeto dos Decretos praticados desde 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 24 de março de 2021.


ADRIANO GALDINO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 295 DE 24 DE MARÇO DE 2021.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a instituição e antecipação de feriados, no âmbito do Estado da Paraíba, em caráter excepcional, com a finalidade de conter a propagação da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 63 da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica instituído, excepcionalmente e em função da pandemia da COVID-19, o dia 29 de março de 2021 como feriado, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º Ficam antecipados, exclusivamente no ano de 2021, como medida excepcional de contenção à acelerada disseminação da pandemia da COVID-19, os seguintes feriados:

I – 21 de abril para 30 de março;

II – 03 de junho para 31 de março;

III – 05 de agosto para 01 de abril.

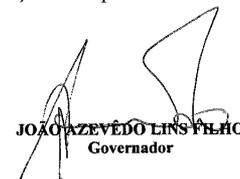
Art. 3º O disposto nos artigos 1º e 2º desta medida provisória não se aplica às unidades de saúde, segurança pública, administração penitenciária, socioeducativa, assistência social e serviço funerário, além de outras atividades definidas como essenciais ou com funcionamento permitido por meio de decreto estadual.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo estadual, e aos municipais, de forma suplementar, estabelecer as regras e proibições de funcionamento no período dos feriados previstos nos artigos 1º e 2º desta medida provisória.

Parágrafo único. Havendo conflito ou divergências entre normas estaduais e municipais prevalecerá aquela em que haja a imposição de medidas mais restritivas.

Art. 5º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de março de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 296 DE 24 DE MARÇO DE 2021.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a isenção do ICMS em relação às operações realizadas por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e sobre remissão e anistia de créditos tributários, constituídos ou não, na forma especificada nos Convênios ICMS 64/20 e 13/21, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 63 da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista os Convênios ICMS 64/20 e 13/21, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Ficam isentas do ICMS as operações realizadas por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativas aos períodos de apuração dos meses de março, abril e maio de 2021, que desempenhem atividades econômicas enquadradas nos CNAE's 5611-2/01, 5611-2/03, 5611-2/04, 5611-2/05 e 5620-1/02.

Parágrafo único. O benefício previsto no “caput” deste artigo não se aplica ao Microempreendedor Individual - MEI - enquadrado no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI.

Art. 2º Fica este Estado autorizado a reemitir e anistiar os créditos tributários de ICMS, constituídos ou não, relativos às operações e prestações realizadas com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), nos termos do Convênio ICMS 13/21, de 26 de fevereiro de 2021, cujos fatos geradores tenham ocorrido no período de 1º de janeiro de 2021 até a data de publicação desta Medida Provisória (Convênio ICMS 13/21).

Art. 3º Fica este Estado autorizado a não exigir o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - devido pelo descumprimento de compromissos assumidos por



contribuinte, como requisito à concessão de benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 188/17, de 4 de dezembro de 2017, bem como os reinstituídos nos termos da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, especificamente relacionados ao setor aéreo, aplicando-se somente aos contribuintes que comprovarem, conforme dispuser a legislação interna deste Estado, que o descumprimento resulta exclusivamente dos efeitos econômicos negativos relacionados, direta ou indiretamente, ao estado de calamidade ou de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) (Convênios ICMS 64/20 e 28/21).

Art. 4º Ficam remetidos e anistiados os créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data de publicação desta Medida Provisória, relativos à fruição de benefícios fiscais alcançados pelo art. 3º e atendida a condição nele estabelecida (Convênios ICMS 64/20 e 28/21).

Art. 5º O disposto nesta Medida Provisória não autoriza a restituição ou compensação de valores do imposto ou seus acréscimos legais já recolhidos.

Art. 6º Legislação estadual poderá dispor sobre condições, prazos e procedimentos para fruição do benefício de que trata esta Medida Provisória.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão promover os ajustes na Lei nº 11.831, de 08 de janeiro de 2021, para contemplar a anistia, isenção e remissão previstas nesta Medida Provisória no montante da renúncia fiscal.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de março de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Ato Governamental nº 1.623

João Pessoa, 24 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **TC QOBM HYANO TRIGUEIRO DE ALMEIDA BARRETO**, matrícula nº 5215846, do cargo em comissão de GERENTE EXECUTIVO DE SEGURANÇA DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR, Símbolo CGF-1, da Casa Militar do Governador.

Ato Governamental nº 1.624

João Pessoa, 24 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **GEILIELLE ELINE COSTA DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.625

João Pessoa, 24 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **ONILSON LINS DE VASCONCELOS** para ocupar o

cargo de provimento em comissão de AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.626

João Pessoa, 24 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARTHA PATRICIA DUARTE COUTINHO**, matrícula nº 1807803, do cargo em comissão de AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.627

João Pessoa, 24 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **ANGELITA BRAZ DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TECNICO I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.628

João Pessoa, 24 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **RAFAELA ROCHA FACUNDO DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.629

João Pessoa, 24 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **YOUKIM RODRIGUES DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEGURANÇA E DISCIPLINA DA PENITENCIÁRIA DR. ROMEU GONCALVES DE ABRANTES, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.630

João Pessoa, 24 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **HUDSON THIAGO VIANA CORREIA**, matrícula nº 1743503, do cargo em comissão de CHEFE DE SEGURANÇA E DISCIPLINA DA PENITENCIÁRIA DR. ROMEU GONCALVES DE ABRANTES, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.631

João Pessoa, 24 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho de 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

R E S O L V E nomear **TC QOC ALECSANDRO ARAUJO DE MEDEIROS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.632

João Pessoa, 24 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **1º TEN QOC DAYSE FRANCIELLY OLIVEIRA GUIMARAES**, matrícula nº 5266271, do cargo em comissão de MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE, Símbolo CSP-2, Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.633

João Pessoa, 24 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008,

R E S O L V E nomear **JAILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO** para ocupar o cargo em comissão de AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I, Símbolo CSE-1, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 1.634

João Pessoa, 24 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevedo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **WILLAMES NOGUEIRA DA COSTA**, matrícula nº 1646893, do cargo em comissão de AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I, Símbolo CSE-1, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 1.635

João Pessoa, 24 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

R E S O L V E nomear **EDVANIA MARCELINO DE LIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO ANTONIETA CORREIA DE MENEZES, no Município de Pilões, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.636

João Pessoa, 24 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **JOSE WAGNER ANTONIO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA EEEFM DO DISTRITO DE CAPIM, no Município de Capim, Símbolo SDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.637

João Pessoa, 24 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ALINE ANDRADE DA SILVA**, matrícula nº 1860810, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEFM DO DISTRITO DE CAPIM, Símbolo SDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.638

João Pessoa, 24 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **MAYRLA FERREIRA DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEFM JOAO SILVEIRA GUIMARAES, no Município de São Bento, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.639

João Pessoa, 24 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MAYRLA FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 1877372, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM JOAO SILVEIRA GUIMARAES, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.640

João Pessoa, 24 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ERICA IZONE DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº 1875256, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM JOAO SILVEIRA GUIMARAES, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.641

João Pessoa, 24 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho de 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018

R E S O L V E nomear **RAQUEL AZEVEDO CARNEIRO DA CUNHA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE NUCLEO DE POLICIA CIENTIFICA, Símbolo CDS-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.642

João Pessoa, 24 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

R E S O L V E nomear **SEVERINA AVELINO DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO ODILON NELSON DANTAS, no Município de Cuitegi, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.643

João Pessoa, 24 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JAIRO GALDINO DA SILVA**, matrícula nº 1456946, do cargo em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO ODILON NELSON DANTAS, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.644

João Pessoa, 24 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ROSANIA VALQUIRIA ROSAL COUTINHO**, matrícula nº 1861271, do cargo em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL TECNICA ESTADUAL DOUTOR ALFREDO PESSOA DE LIMA, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.645

João Pessoa, 24 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ANA PAULA DE SOUZA SILVA**, matrícula nº 1724401, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEF JOAO DE OLIVEIRA CHAVES, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.646

João Pessoa, 24 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **NONILIA ALICE QUIRINO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1870289, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM SEVERINA RAMOS DE OLIVEIRA, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.647

João Pessoa, 24 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **HELIO COBE DA SILVA**, matrícula nº 1892304, do cargo em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL TECNICA ESTADUAL POETA MARIO VIEIRA DA SILVA, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.648

João Pessoa, 24 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ROSSANA SILVA CABRAL**, matrícula nº 1814826, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEFM ALM. ANTONIO HERACLITO DO REGO, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.649

João Pessoa, 24 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **SERGIO SOUZA DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR ADJUNTO DA PENITENCIARIA DESEMBARGADOR SILVIO PORTO, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.650

João Pessoa, 24 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ANDERSON CLEYTON SANTOS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1639510, do cargo em comissão de DIRETOR ADJUNTO DA PENITENCIARIA DESEMBARGADOR SILVIO PORTO, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.651

João Pessoa, 24 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,



R E S O L V E exonerar, a pedido, **THAIS GOMES FERREIRA NUNES**, matrícula nº 1810111, do cargo em comissão de SUPERVISOR DA QUINTA GERENCIA REGIONAL DE SAUDE, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.652

João Pessoa, 24 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

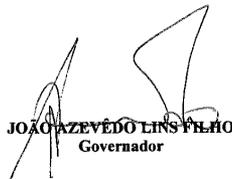
R E S O L V E nomear **ANGELA MARIA SATIRO DA NOBREGA FELIX** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE ACOES ESTRATEGICAS ESPECIAIS DO COMPLEXO PSIQUIATRICO JULIANO MOREIRA, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.653

João Pessoa, 24 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ANA KARINA DE ALMEIDA SOARES**, matrícula nº 1827260, do cargo em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE ACOES ESTRATEGICAS ESPECIAIS DO COMPLEXO PSIQUIATRICO JULIANO MOREIRA, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 110/2021/SEAD

João Pessoa, 24 de março de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **21.004.083-1/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **WALKIRIA GOMES DA NOBREGA**, do cargo de Enfermeiro, matrícula nº 163.102-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 111/2021/SEAD

João Pessoa, 24 de março de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **21.003.821-7/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 179.344-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

PORTARIA Nº 112/2021/SEAD

João Pessoa, 24 de março de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **21.004.120-0/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ZEILDA CARDOSO SANTANA**, do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 162.818-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 113/2021/SEAD

João Pessoa, 24 de março de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **21.003.806-3/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **CARMITA MARIA DANTAS FERNANDES**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 178.156-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 114/2021/SEAD

João Pessoa, 24 de março de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **21.004.190-1/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **RENATA DE KASSIA GOMES DA SILVA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.871-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

PORTARIA Nº 115/2021/SEAD

João Pessoa, 24 de março de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **21.003.800-4/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **LUDMILLA CAVALCANTI ANTUNES LUCENA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 175.263-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

PORTARIA Nº 116/2021/SEAD

João Pessoa, 24 de março de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, cumprindo decisão judicial prolatada nos autos da Ação nº **0860677-82.2020.8.15.2001**, e Parecer nº **0218/2021** da Assessoria Jurídica, constante no Processo nº **21.003.816-1/SEAD**;

RESOLVE conceder Licença para Desempenho de Mandato Classista ao servidor **FELIPE PALITOT FERNANDES**, matrícula nº 182.422-8, junto a Associação dos Papiloscopistas Policias Civis do Estado da Paraíba - ASPPEPB.

PORTARIA Nº 117/2021/SEAD

João Pessoa, 24 de março de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e considerando o Decreto nº 41.086 de 09 de março de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo **COVID-19**;

Resolve:

Art. 1º Suspender a Portaria nº **057/2021/SEAD**, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 10 de fevereiro de 2021, referente à Comissão de Sindicância ao Processo Administrativo para apurar **ABANDONO DE CARGO**, dos servidores lotados na Secretaria de Estado da Administração, pelo período em que durarem os decretos que impedem o andamento dos prazos processuais, bem como o atendimento presencial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 124/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 19/03/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos de **AUXILIO FUNERAL** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	PARECER	DESPACHO
20.001.932-5	PATRICIA SOBREIRA DONATO	0210/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.003.843-5	JOSE VALDEZ PEREIRA PACIFICO	0211/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.008.763-1	ANDRE GONZAGA FALCAO	0217/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.026.897-0	CRISTHIANNE MARTINS DA SILVA	0208/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.028.399-5	MARCOS ALBERTO ALVES DE VASCONCELOS	0209/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 125/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 22/03/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo de **DESISTÊNCIA DE VACÂNCIA**, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT	PARECER	DESPACHO
21.003.105-1	VIRGINIA MARIA BELEM SOBRAL DE LACERDA	185.664-2	0216/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 126/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 22/03/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo de **VACÂNCIA DE CARGO**, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER Nº	DESPACHO
21.003.529-3	RENATA DE KASSIA GOMES DA SILVA	176.871-9	0220/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 22/2021

João Pessoa, 22 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, o servidor da SEDAP **João Vicente da Silva**.

PORTARIA n.º 23/2021

João Pessoa, 22 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, o servidor da SEDAP Maria da Conceição de Lacerda Figueiredo.

PORTARIA n.º 24/2021

João Pessoa, 22 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no EAC do município de Brejo do Cruz - PB, o funcionário da Prefeitura Alvares Kamark Cardoso Silva.

PORTARIA N.º 25/2021

João Pessoa, 22 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978, e considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN n.º 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário Cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Aroeiras	Emerson de Souza Albuquerque	3372	Prefeitura	271/2020	681

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA N.º 26/2021

João Pessoa, 24 de março de 2021.

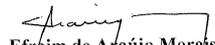
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor RUBENS TADEU NÓBREGA, Matrícula:89.899-6, gerente executivo da Defesa Agropecuária como gestor dos contratos n.º 02/2021, 03/2021, 04/2021 e 05/2021 celebrados entre a SEDAP e as empresas vencedoras do Pregão Eletrônico n.º 164/2020, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para serviços diversos (fornecimento de lanches, locação de veículo, locação de tendas, serviços gráficos e outros);

Art. 2º. Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto do contrato, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/93 e no art. 5 do Decreto Estadual n.º 30.608/2009;

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.


Efraim de Araújo Morais
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA N.º 045/2021/GS/SEDH

João Pessoa, 18 de março de 2021.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do art. 5º do Decreto n.º 30.608 de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO, que cabe à Secretária, nos termos do art. 58, inciso III, combinado com o art. 67, ambos da Lei n.º 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante de Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 41.085 de 08 de março de 2021 que dispõe sobre a adoção de novas medidas sociais e econômicas temporárias e emergenciais para o combate aos efeitos do COVID-19 (Novo Coronavírus).

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo listados, para responder como COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO do Contrato n.º 078/2021, que tem por objeto a aquisição emergencial de 100.00 (cem mil) CESTAS BÁSICAS para atender as famílias e indivíduos em vulnerabilidade social, tendo em vista a magnitude e a situação de emergência em saúde pública

decretada pelo Governador do Estado da Paraíba:

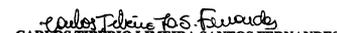
- Telma Virgínia da Silva Custódio - Mat. 179.873-1 - CPF n.º 031.230.234-78
- Glaucely Fernandes da Silva - Mat. 182.814-2 - CPF n.º 096.817.074-94
- França Rodrigues de Assis - Mat. 187.728-3 - CPF n.º 066.518.644-40
- Andrezza Ribeiro Gomes - Mat. 187.901-4 - CPF n.º 089.001.104-46
- Francisca das Chagas Fernandes - Mat. 187.940-5 - CPF n.º 018.643.674-23

Art. 2º Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento, cabendo a esses identificar a necessidade de contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Deverão ainda, registrar no Livro de Ocorrências, todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do que disciplina o art. 67, §1º da Lei n.º 8666/93, determinando, se necessário, a regularização de eventuais faltas e/ou defeitos observados.

Art. 4º O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.


CARLOS TIBÉRIO LÍMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Cultura

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DA PARAÍBA

CRONOGRAMA - NOVAS DATAS - PRORROGAÇÃO - CONVOCAÇÃO ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 001/2021 - SECULT/PB

Altera o Cronograma de realização das etapas do Processo Eleitoral do Conselho Estadual de Cultura da Paraíba para o biênio 2021/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei n.º 10.325/2014 e item 3.12.1 do Edital de Convocação Eleitoral n.º 001/2021, em razão do agravamento da Pandemia causada pela COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar os prazos das fases do Processo Eleitoral da eleição do Conselho Estadual de Cultura da Paraíba para o biênio 2021-2023;

Art. 2º - Alterar, segundo o art. anterior, as datas constantes, do Item 3.12 - do CRONOGRAMA, do Edital, para as novas datas, do Cronograma seguinte:

3.12. DO CRONOGRAMA

Registro de candidaturas	01/03 a 01/07/2021
Divulgação das candidaturas deferidas	12/07/2021
Plenárias Eleitorais nas 12 Regionais de Cultura	26/07/2021
Divulgação do resultado das Plenárias Eleitorais	02/08/2021
Prazo para eventuais recursos	03/08/2021 a 09/08/2021
Divulgação do resultado final	10/08/2021
Encaminhamento do resultado à nomeação pelo Governador do Estado	17/08/2021
Reunião e cerimônia de posse	17/09/2021

Art. 3º - Os demais itens deste Edital em vigor permanecem inalterados;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 24 de março de 2021.


DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

Programa Empreender da Paraíba

PORTARIA N.º 005/2021

João Pessoa / PB, 24 de março de 2021.

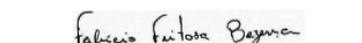
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MICHELLE DE MENDONÇA GOMES DA SILVA, Matrícula 1867334, como gestora do Contrato Administrativo n.º 0004/2021, referente à Utilização de Ata de Registro de Preço N.º 0104/2020, originada do Pregão N.º 160/2020, proveniente do Processo Administrativo N.º 21.901.000037.2021, celebrado entre a SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO e a empresa NAYR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA, cujo objeto perfaz-se a aquisição de equipamentos, matérias sanitizantes e afins, para atender às necessidades da Secretaria Executiva do Empreendedorismo e do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba (Programa EMPREENDER PB), conforme especificações e condições estabelecidas neste termo de referência.

Art. 2º Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/93, e no art. 5º, do Decreto Estadual n.º 30.608/2009.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FABRÍCIO FÁTIMA BEZERRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDEDORISMO



Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 0075/2021/CG-CPL

João Pessoa-PB, 24 de Março de 2021.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, com fundamento no artigo 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 87, de 02/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.970, de 03/12/2008, **RESOLVE**:

1. Designar para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo Nº 0005/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, FORMULAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS, COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE EXAME PSICOLÓGICO, PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA 2021, respectivamente, o **Tenente Coronel QOC**, Matr. 518993-4, Hamilton Torres Holmes e o 2º **Tenente QOA**, Matr. 521423-8, Abdul Fahad Kaffa Ferraz.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FULLER DE ASSIS CHAVES - CQOC
Comandante-Geral

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 021/2021-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 23 de março de 2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado para acompanhar a execução do contrato: nº 0001/2021 – FUNESBOM:

1º TEN QOBM Matrícula 527.340-4 DIEGO DOS SANTOS GRASSI

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 0001/2021 – FUNESBOM	068.827.374-28	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AERONÁUTICO	VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM
Comandante Geral

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”

Portaria nº. 006/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2021.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de Junho de 1995,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **Gregory Michel Matias Gentle**, matrícula 663.825-2, do cargo em comissão de Gerente de Núcleo Preventivo, símbolo CCI-1, da estrutura organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Portaria nº. 012/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 4 de março de 2021.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de Junho de 1995,

RESOLVE:

NOMEAR TANITA NATHALY MATIAS GENTLE para o cargo em comissão de Gerente de Núcleo Preventivo, símbolo CCI-1, da estrutura organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Presidente da FUNDAC

Portaria nº. 016/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 16 de março de 2021.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de Junho de 1995,

RESOLVE:

NOMEAR LUIZ DA COSTA SOBRINHO para o cargo em comissão de Supervisor

de Execução, símbolo CCS-5, da estrutura organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA EXTERNA Nº 018/2021-GP/FUNDAC

João Pessoa, em 24 de Março de 2021.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente ‘Alice de Almeida’ – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995, e tendo em vista o que consta no parecer Jurídico nº 051/2021, objeto do Processo nº 2021/0539/FUNDAC;

RESOLVE: De acordo com o art.32, da Lei Complementar 58, de 30 de dezembro de 2003, Exonerar, a pedido, **JOSEILSON GOMES DE MOURA JÚNIOR**, do cargo efetivo de Agente Socioeducativo, matrícula nº 663.784-1, lotado na Fundação desenvolvimento da Criança e do Adolescente-FUNDAC, Área I, retroagindo seus efeitos legais a data de 11/03/2021.

Nivaldo Belo de Meireles
Presidente da FUNDAC

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5059

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 704ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de Março de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2019-000315/TEC/AIMU-7943 – BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA (LOJA B – 029) – REF. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 17147 – AV. SEVERINO BEZERRA CABRAL, Nº 1190 – CATOLÉ – CAMPINA GRANDE/PB.**

Art. 1ª O Plenário aprovou, por unanimidade, pela improcedência do recurso e manutenção do Auto de Infração nº 17147/2019, assim como, a multa simples no valor de R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais), com a devida atualização monetária de acordo com a taxa SELIC, e posterior aplicação do desconto de 30% (Trinta por cento), desde que o pagamento seja efetuado ainda no curso do processo administrativo.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Joanna Regis Nóbrega
Secretária Executiva do COPAM

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA nº 008/2021

João Pessoa, 23 de março de 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestor de Contrato, o empregado abaixo discriminado:

Contrato nº 008/2021 – DTC/GOM (ARKEMA COATEX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA)– Gestor: RANIERI VILAR QUEIROZ DOS SANTOS, matrícula nº 00052, CPF/MF nº 048.556.734-20.

Parágrafo único. O Gestor do Contrato acima nominado deverá acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JAILSON GALVÃO
Diretor Presidente

PBPrev - Paraíba Previdência

PORTARIANº 004/2021/PRESI/PBPREV

João Pessoa-PB, 12de março de 2021.

O PRESIDENTE DA PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo parágrafo único do Art. 10 da Lei Estadual nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE: tornar sem efeito o Ato nº 003/2021/PRESI/PBPREV, publicado no Diário Oficial do Estado em 24/02/2021, que nomeou ALEXANDRE CAMPOS RUIZ para ocupar o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR JURÍDICO ADMINISTRATIVO, símbolo CCPREV.4, desta autarquia.

PORTARIANº 005/2021/PRESI/PBPREV

João Pessoa-PB, 12de março de 2021.

O PRESIDENTE DA PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo parágrafo único do Art. 10 da Lei Estadual nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003,



RESOLVE: nomear CLARISSA PEREIRA LEITE para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR JURÍDICO ADMINISTRATIVO**, símbolo CCPREV.4, desta autarquia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 143

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 00781-21, **RESOLVE**

CONVALIDAR A PORTARIA GAPRE N.º 199/21 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021, emitida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, publicada no Diário da Justiça em 05/02/2021, **QUE CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL**, ao Excelentíssimo Senhor **GUSTAVO LEITE URQUIZA**, Juiz de Direito, titular do 3.º Juizado Especial Cível da comarca da Capital, de 3.ª entrância, nos termos do art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47/05. João Pessoa, 24 de Março de 2021

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 144

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 00790-21, **RESOLVE**

CONVALIDAR A PORTARIA GAPRE N.º 242/21 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021, emitida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, publicada no Diário da Justiça em 11/02/2021, **QUE CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL**, ao Excelentíssimo Senhor **TÉRCIO CHAVES DE MOURA**, Juiz de Direito, titular da 2.ª Vara de Criminal da comarca da Capital, de 3.ª entrância, nos termos do art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47/05. João Pessoa, 24 de Março de 2021

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 145

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 00786-21, **RESOLVE**

CONVALIDAR A PORTARIA GAPRE N.º 197/21 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021, emitida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, publicada no Diário da Justiça em 08/02/2021, **QUE CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL**, ao Excelentíssimo Senhor **JOSÉ GERALDO PONTES**, Juiz de Direito, da Vara de Execução de Penas Alternativas da comarca da Capital, de 3.ª entrância, nos termos do art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47/05. João Pessoa, 24 de Março de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 146

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 00788-21, **RESOLVE**

CONVALIDAR A PORTARIA GAPRE N.º 239/21 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021, emitida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, publicada no Diário da Justiça em 12/02/2021, **QUE CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL**, ao Excelentíssimo Senhor **ANTONIO LEOBALDO MONTEIRO DE MELO**, Juiz de Direito, titular da Vara única da comarca de Umbuzeiro, de 2.ª entrância, nos termos do art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47/05. João Pessoa, 24 de Março de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0858

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 005781-20, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA SALETE GOMES DE ALBUQUERQUE**, no cargo de **Auxiliar de Serviço**, matrícula n.º **133.667-3**, lotado (a) na **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico**, com base no **Art. 3.º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05**. João Pessoa, 04 de Dezembro de 2020.

JOSÉ ANTONIO COÊLHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GPREV/N.º. 060/21

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	0750-20	DEUSIMAR CAVALCANTE	105.479-1
02	5209-20	MARIA LUZINETE MIGUEL ARAÚJO	-
03	4916-20	JOSÉ LUIZ JUNIOR	135.675-5
04	4900-20	JOÃO FERREIRA DA SILVA	071.678-2
05	4347-20	PAULO HONORATO DA SILVA	150.634-0
06	0252-21	GERALDA SOARES DANTAS	135.011-1
07	6169-20	MARIA RISONERES INACIO CABRAL	097.198-7
08	0141-21	CLERTON AZEVÊDO FRANCA	091.165-8
09	0079-21	GERALDO CAVALCANTI ALVES	090.162-8
10	4679-20	JOÃO BATISTA DOS SANTOS	005.784-3
11	5143-20	ANTONIO LUÍS DE FIGUEIREDO VINAGRE	142.229-4
12	0063-21	ARGENTINO BELMIRO DOS SANTOS	133.819-6
13	4985-20	JOÃO ELIAS PEREIRA	131.963-9
14	0176-21	ANTONIO MARCOS DE FARIAS	076.058-7

João Pessoa, 19 de Março de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/N.º 062-2021

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Isenção de Imposto de Renda abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	4854-20	GLORIA MARIA LEITÃO DE SOUZA MELO	123.401-3	Art. 6º, XIV da Lei 7.713/88

João Pessoa, 23 de março de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/N.º. 0064/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) **PROCESSO**(s), abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	0873-21	GIVALDO DE SOUSA SABINO	517.811-8
02	6155-20	RAFAEL MEDEIROS MARCOLINO DA SILVA	529.019-8
03	4263-20	MARIA DO SOCORRO DE QUEIROGA	127.872-0
04	4261-20	ANA CAROLINO BRAGA	070.765-1
05	0188-21	FRANCISCO DE SOUZA FELICIANO	512.039-0
06	0186-21	JOSÉ HAMILTON DE SOUZA PEREIRA	512.041-1
07	0871-21	JOSÉ RONILSON PEREIRA DA SILVA	514.703-4
08	4259-20	GISELIA FELIPE DA SILVA	079.668-9
09	0874-21	FRANCISCO DE ASSIS GOMES OLIVEIRA	513.682-2
10	0088-20	ADEILSON NUNES DE MELO	469.618-2
11	0263-21	OSVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA	516.779-5
12	0457-21	EDNALDO ESCARIÃO DE SOUSA	510.368-1
13	0185-21	RAIMUNDO MARCELINO DE OLIVEIRA	512.374-7

João Pessoa, 24 de Março de 2021.

JOSÉ ANTONIO COÊLHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV



Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 93

João Pessoa, 12 de março de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0039/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONTINUAÇÃO DA OBRA DE MANUTENÇÃO DA E.E.E.F.M. FIGÊNIO LEITE, EM BORBOREMA-PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00531	1.598.910,09
TOTAL											1.598.910,09

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA CORDEIRO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 95

João Pessoa, 19 de março de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0068/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR O INÍCIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE A OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE 150KVA, DESTINADA A ESCOLA C.I.T LUZIA SIMÕES BERTOLLINI.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00548	47.234,75
TOTAL											47.234,75

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA CORDEIRO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

ATO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 24 de março de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que a servidora encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.003.002-0	911.909-4	MAYARA KYLMA VIEIRA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Empresa Paraibana de Turismo - PBTUR S/A

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A - PBTUR
CNPJ(MF) nº 08.946.006/0001-68

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ficam os Senhores Membros do Conselho de Administração da EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A - PBTUR, convidados a reunirem-se em sessão ordinária a ser realizada no dia 31 de março de 2021, às 10:00 h (dez horas), na sede da PBTUR, localizada na Av. Almirante Tamandaré, nº 100, Bairro Tambaú, em João Pessoa, Estado da Paraíba, para deliberarem sobre as seguintes pautas:

1. Apreciação e aprovação das Demonstrações Financeiras e Balanço Geral do exercício findo de 2020;
2. Deliberar sobre a baixa da conta de resto a pagar de 2015.

João Pessoa, 22 de março de 2021.

RUTH AVELINO CAVALCANTI
Diretora - Presidente

PBTUR HOTÉIS S/A
CNPJ(MF) nº 09.291.030/0001-79

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ficam os Senhores Membros do Conselho de Administração da PBTUR HOTÉIS S/A, convidados a reunirem-se em sessão ordinária a ser realizada no dia 31 de março de 2020, às 10:30 h (dez horas e trinta minutos), na sede da Empresa, localizada na Av. Almirante Tamandaré, nº 100, Bairro Tambaú, em João Pessoa, Estado da Paraíba, para deliberarem sobre as seguintes pautas:

1. Apreciação e aprovação das Demonstrações Financeiras e Balanço Geral do exercício findo de 2020;
2. Deliberar sobre o imobilizado da PBTUR Hotéis a fim de corrigir o balanço patrimonial.

João Pessoa, 22 de março de 2021

RUTH AVELINO CAVALCANTI
Diretora - Presidente

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR
CNPJ(MF) Nº 08.946.006/0001-68

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR, convidados a participar da Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no dia 31 de março de 2021, às 14:00h (quatorze horas) em primeira convocação e às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos) em segunda convocação, a ser realizada na sede da Empresa, localizada à Av: Almirante Tamandaré, nº 100, Pavimento superior, Bairro: Tambaú, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1. Apreciar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e Balanço Geral do exercício findo de 2020;
2. Deliberar sobre baixa de contas a pagar de 2015.

João Pessoa, 22 de março de 2021.

FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
Representante do Acionista Majoritário

PBTUR HOTÉIS S/A
CNPJ(MF) Nº 09.291.030/0001-79

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da PBTUR HOTÉIS S/A, convidados a participar da Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no dia 31 de março de 2020, às 15:00h (quinze horas) em primeira convocação e às 15h30 (quinze horas e trinta minutos) em segunda convocação, a ser realizada na sede da Empresa, localizada à Av : Almirante Tamandaré, nº 100, Pavimento superior, Bairro: Tambaú, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1. Apreciar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e Balanço Geral do exercício findo de 2020;
2. Deliberar sobre o imobilizado da PBTUR Hotéis a fim de corrigir o balanço patrimonial.

João Pessoa, 22 de março de 2021.

FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
Representante do Acionista Majoritário

Companhia de Desenvolvimento
da Paraíba - CINEP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA
CNPJ(MF) Nº 09.123.027/0001-46
JOÃO PESSOA – PARAÍBA

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente Edital, convidamos os Acionistas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, em primeira convocação, às 16:00 horas do dia 31 de março de 2021, na sede social da empresa, sito à Rua Feliciano Cirne nº 50, Jaguaribe, João Pessoa, Estado da Paraíba. Quando serão tratados os seguintes assuntos:

- I – Apreciação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020;
- II -Eleição e Posse do Conselho Fiscal (Titulares e Suplentes) para o novo mandato;
- III -Fixação dos honorários da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal,
- IV - Eleição e Posse do Conselho de Administração (Titulares e Suplentes) para o triênio 2021-2023 e outros assuntos de interesse social.

AVISO AOS ACIONISTAS: Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontra a disposição dos interessados, na sede social da empresa, no endereço supracitado, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76.

João Pessoa, 22 de março de 2021

RÔMULO SOARES POLARI FILHO
Vice-Presidente do Conselho de Administração

Companhia Estadual de
Habitação Popular

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP

para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 27 de abril de 2021, às 10horas, remotamente, na sede social, situada na Av. Hilton Souto Maior, 3059, Mangabeira, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do dia: a) Prestação de Contas dos Administradores, exames, discussão e votação das demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; b) Alteração do Capital Social; c) Eleição do Conselho Fiscal; d) Outros assuntos de interesse da CEHAP.

João Pessoa, 23 de março de 2021.

EMILIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente.

Superintendência da
Administração do Meio Ambiente

ATA

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

ATA DA 703ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM
REALIZADA EM 09/03/2021

Aos vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte um, às oito horas e trinta minutos, os Conselheiros do COPAM dirigiram-se a sala virtual disponibilizada, através do link <https://v4h.page.link/n39y>. A reunião foi conduzida pelo Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque, cumprindo o disposto na Pauta da 703ª Reunião Ordinária, que passou a análise do Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”, momento em que foi confirmada a presença dos seguintes Conselheiros: Engº Itaragil Venâncio Marinho – SUDEMA, Adv. Daniel Torres Figueira de Lucena - SUDEMA, Engª Maria Christina Vicente Vasconcelos – SUDEMA, Engº Corjesu Paiva dos Santos – CREA, Adv. Ítalo Ricardo Amorim Nunes – SUDEMA, Engº Eloizio Henrique H.Dantas – SUDEMA, Adv. Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP, Geolª Maria do Carmo Rodrigues de Medeiros – CREA, Geogº Euzivan Lemos Alves – CREA, Engª Cláudia Coutinho da Nóbrega – ABES, Adm. Pedro Patrício de Souza Júnior – SEDAP, Arqº Artur Medeiros Vieira Rodrigues – IPHAEP, Engº Júlio Saraiva Torres – FIEP. **Item 2 – Discussão da Ata da 702ª Reunião Ordinária: Item 2.1. Votação da Ata da 702ª Reunião Ordinária.** A Ata foi aprovada por unanimidade dos presentes. **Item 3 - Leitura e Discussão do Expediente: Item 4 – Ordem do dia: Item 4.1. Análise das Licenças Emitidas pela SUDEMA, conforme Lei Estadual nº 6.757/99, constante no Relatório incluído na Convocação da 703ª Reunião Ordinária.** O relatório foi aprovado, por unanimidade, no que concernem as licenças: **Licenças da 703ª Reunião, prevista para 09/03/2021** **LI Nº 866/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - SUDEMA - 2020-002557/TEC/LI-7307; **AA Nº 941/2020** - TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ EIRELI - SUDEMA - 2020-002386/TEC/AA-6241; **AA Nº 982/2020** - POSTO GAVEL LTDA - SUDEMA - 2020-002599/TEC/AA-6249; **LS Nº 1028/2020** - HUGO MALTA DE RESENDE JUNIOR - SUDEMA - 2020-002379/TEC/LS-0425; **AA Nº 1118/2020** - GERMANO RODRIGUES DE MELO - SUDEMA - 2020-003340/TEC/AA-6283; **LO Nº 1126/2020** - ETERNO PET CREMATÓRIO E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2020-002939/TEC/LO-0648; **LO Nº 1129/2020** - GRANRAIZ FABRICAÇÃO DE BEBIDAS LTDA - SUDEMA - 2020-003659/TEC/LO-0770; **LS Nº 1230/2020** - THIAGO ARAUJO DE SA LEITE - SUDEMA - 2020-002907/TEC/LS-0433; **LS Nº 1248/2020** - MARIA LUCIA TOSCANO LEO - SUDEMA - 2020-003310/TEC/LS-0442; **LO Nº 1275/2020** - EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2020-004039/TEC/LO-0804; **LI Nº 1313/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - SUDEMA - 2020-005114/TEC/LI-7423; **LO Nº 1322/2020** - INDUSTRIA BAROES DAS BEBIDAS LTDA - ME - SUDEMA - 2020-003225/TEC/LO-0715; **LO Nº 1323/2020** - JOSE LEONDAS DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2020-004653/TEC/LO-0868; **AA Nº 1327/2020** - COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ALBUQUERQUE E CANTALICE LTDA - SUDEMA - 2020-003850/TEC/AA-6297; **LO Nº 1328/2020** - DN CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2020-004699/TEC/LO-0873; **AA Nº 1337/2020** - TRANSPORTADORA COSTINHA LTDA - SUDEMA - 2020-003391/TEC/AA-6285; **LO Nº 1348/2020** - MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA SOUZA-ME - SUDEMA - 2020-004946/TEC/LO-0896; **LO Nº 1368/2020** - ELITE ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2020-004545/TEC/LO-0852; **AA Nº 1374/2020** - POLI X INDUSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO E RECICLAGEM LTDA-ME - SUDEMA - 2020-003365/TEC/AA-6284; **AA Nº 1382/2020** - COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAÍBA - CCP - SUDEMA - 2020-004131/TEC/AA-6309; **LA Nº 1387/2020** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-002726/TEC/LA-0958; **LO Nº 1422/2020** - BOSIO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - SUDEMA - 2020-005452/TEC/LO-0946; **LO Nº 1427/2020** - F.V.J. -DE OLIVEIRA E CIA-LTDA-ME - SUDEMA - 2020-002531/TEC/LO-0592; **AA Nº 1431/2020** - RAQUEL FARIAS DE ASSIS GARCIA - SUDEMA - 2020-005747/TEC/AA-6339; **AA Nº 1437/2020** - WASTE - COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA - ME - SUDEMA - 2020-003623/TEC/AA-6293; **LO Nº 1443/2020** - RIAN LUCAS BEZERRA DE CARVALHO LIMA - SUDEMA - 2020-005088/TEC/LO-0913; **LO Nº 1450/2020** - RAIMUNDO NONATO SARAIVA DE SOUZA - SUDEMA - 2020-006462/TEC/LO-1068; **LO Nº 1451/2020** - ANTONIO GENILSON BATISTA FERREIRA - SUDEMA - 2020-006144/TEC/LO-1033; **LO Nº 1454/2020** - RAIMUNDO NONATO SARAIVA DE SOUZA - SUDEMA - 2020-006447/TEC/LO-1064; **LO Nº 1489/2020** - RENATO TEOFILO DA SILVA - SUDEMA - 2020-006974/TEC/LO-1128; **LO Nº 1490/2020** - JESIEL FIRMINO DA SILVA - SUDEMA - 2020-006975/TEC/LO-1129; **LO Nº 1560/2020** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-004195/TEC/LO-0824; **AA Nº 1595/2020** - AUTO



POSTO FREI DAMIÃO LTDA ME - SUDEMA - 2020-006408/TEC/AA-6350; **LI N° 1618/2020** - IHS BRASILCESSAO DE INFRAESTRUTURAS SA - SUDEMA - 2020-007220/TEC/LI-7511; **LO N° 1628/2020** - HOMEVITAE E FARMÁCIA HOMEOPÁTICA LTDA - SUDEMA - 2020-006902/TEC/LO-1120; **LO N° 1637/2020** - WALLACE DA SILVA SOUZA - SUDEMA - 2020-007371/TEC/LO-1163; **LO N° 1638/2020** - JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES - SUDEMA - 2020-007865/TEC/LO-1244; **LI N° 1646/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS - SUDEMA - 2020-006537/TEC/LI-7474; **LO N° 1683/2020** - ROBERTO BEZERRA DA SILVA - SUDEMA - 2020-007997/TEC/LO-1267; **LI N° 1690/2020** - 3A PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI - SUDEMA - 2020-009018/TEC/LI-7575; **LO N° 1691/2020** - AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS HW- LTDA ME - SUDEMA - 2020-002739/TEC/LO-0622; **LO N° 1692/2020** - FRANKLIN CRUZ TORRES - SUDEMA - 2020-005168/TEC/LO-0921; **LO N° 1697/2020** - LUIZ ZACARIAS DOS SANTOS - SUDEMA - 2020-006126/TEC/LO-1024; **LO N° 1704/2020** - JOSE ROBERTO DOS SANTOS SILVA - SUDEMA - 2020-008000/TEC/LO-1268; **AA N° 1716/2020** - SRM SOCIEDADE RIOGRANDENSE DE MOAGEM S.A - SUDEMA - 2020-008999/TEC/AA-6407; **AA N° 1724/2020** - ELIO DE ALMEIDA SANTA CRUZ NETO - SUDEMA - 2020-004000/TEC/AA-6302; **LO N° 1748/2020** - ANTONIO PEREIRA DA SILVA - SUDEMA - 2020-007623/TEC/LO-1195; **LO N° 1798/2020** - JOANITO LIMEIRA PORTO - SUDEMA - 2020-004836/TEC/LO-0883; **LI N° 1803/2020** - MARES DE MAMANGUAPE - SUDEMA - 2019-004682/TEC/LI-6878; **LO N° 1863/2020** - PADARIA TRIUNFO LTDA. - SUDEMA - 2020-004266/TEC/LO-0828; **LI N° 1881/2020** - HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - SUDEMA - 2020-007476/TEC/LI-7522; **LA N° 1996/2020** - COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF - SUDEMA - 2020-006516/TEC/LA-0969; **LS N° 2022/2020** - SEBASTIÃO COIMBRA NETO - SUDEMA - 2020-009849/TEC/LS-0475; **LS N° 2027/2020** - SEBASTIÃO COIMBRA NETO - SUDEMA - 2020-007761/TEC/LS-0472; **LO N° 2032/2020** - IHS BRASILCESSAO DE INFRAESTRUTURAS SA - SUDEMA - 2020-009964/TEC/LO-1519; **LO N° 2033/2020** - IHS BRASILCESSAO DE INFRAESTRUTURAS SA - SUDEMA - 2020-010082/TEC/LO-1523; **LO N° 2058/2020** - CLÍNICA MÉDICA PERSONNALITE EIRELI - SUDEMA - 2020-002962/TEC/LO-0651; **LOP N° 2060/2020** - COOPERJUNCO COOP. DOS MIN. DA PARAIBA LTDA - SUDEMA - 2020-006412/TEC/LOP-0457; **LI N° 2067/2020** - SEIRHMA-SEC. DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2020-010239/TEC/LI-7611; **LO N° 2085/2020** - LAVANDERIA VIA SUL LTDA - SUDEMA - 2020-005056/TEC/LO-0910; **LO N° 2169/2020** - FAUSTO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE - SUDEMA - 2018-005352/TEC/LO-7366; **LO N° 2170/2020** - FAUSTO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE - SUDEMA - 2018-005350/TEC/LO-7365; **LO N° 2175/2020** - A. I. MACIEL MINERAÇÃO - ME - SUDEMA - 2020-002013/TEC/LO-0501; **AA N° 2192/2020** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOUZA EIRELI - SUDEMA - 2020-010126/TEC/AA-6434; **AA N° 2196/2020** - COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SÃO PAULO LTDA-EPP - SUDEMA - 2020-010460/TEC/AA-6447; **LO N° 8/2021** - IHS BRASILCESSAO DE INFRAESTRUTURAS SA - SUDEMA - 2020-010155/TEC/LO-1530; **AA N° 13/2021** - ULTRAMED INDUSTRIA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP - SUDEMA - 2020-009316/TEC/AA-6412; **LI N° 16/2021** - CONSTRUTORA BRASCON LTDA. - SUDEMA - 2020-008944/TEC/LI-7570; **LO N° 17/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-009963/TEC/LO-1518; **LO N° 18/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-009836/TEC/LO-1498; **LS N° 19/2021** - FREDERICO BEZERRA MADRUGA - SUDEMA - 2020-003076/TEC/LS-0435; **LO N° 20/2021** - MACENA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - SUDEMA - 2020-003166/TEC/LO-0703; **LO N° 21/2021** - JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO - SUDEMA - 2020-005768/TEC/LO-0984; **LO N° 23/2021** - CERÂMICA NOSSA SENHORA DA SALETE LTDA - SUDEMA - 2019-002064/TEC/LO-8890; **LO N° 24/2021** - MINERAÇÃO YAYU LTDA-ME - SUDEMA - 2020-002113/TEC/LO-0517; **LI N° 25/2021** - VALDOMIRO MARTINS DA NÓBREGA - SUDEMA - 2020-007896/TEC/LI-7532; **LO N° 26/2021** - GERALDO PAULINO DE AMORIM - SUDEMA - 2020-000859/TEC/LO-0324; **LI N° 28/2021** - LAILSON GOMES DA SILVA EIRELI - SUDEMA - 2020-010452/TEC/LI-7628; **LO N° 29/2021** - COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES JERONIMO LTDA - SUDEMA - 2020-010381/TEC/LO-1563; **LA N° 30/2021** - COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAIBA - CCP - SUDEMA - 2020-005100/TEC/LA-0965; **LI N° 31/2021** - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2020-007068/TEC/LI-7495; **LO N° 32/2021** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-009131/TEC/LO-1417; **AA N° 34/2021** - PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-010348/TEC/AA-6439; **LO N° 35/2021** - COMERCIAL DE GAS SANTA RITA LTDA - SUDEMA - 2020-009138/TEC/LO-1419; **LO N° 37/2021** - RAIMUNDO NONATO CASIMIRO DE QUEIROGA - SUDEMA - 2020-007960/TEC/LO-1261; **LO N° 44/2021** - VANGUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO VIARIA LTDA - SUDEMA - 2020-010575/TEC/LO-1583; **LI N° 46/2021** - SEIRHMA-SEC.DE EST. DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2020-010357/TEC/LI-7623; **LO N° 47/2021** - ADRIANA PEREIRA ALVES - SUDEMA - 2020-002482/TEC/LO-0586; **LO N° 48/2021** - VERONICA SALETE DE ANDRADE FARIAS (VIAÇÃO CRUZEIRO) - SUDEMA - 2020-002959/TEC/LO-0650; **LO N° 49/2021** - LB EMPREENDIMENTOS EIRELI - SUDEMA - 2020-010880/TEC/LO-1629; **LI N° 50/2021** - DELBER LOPES MARCOLINO FILHO - SUDEMA - 2020-010747/TEC/LI-7642; **LO N° 55/2021** - M&H CLINICA E LABORATORIO ODONTOLOGICO LTDA - SUDEMA - 2020-011069/TEC/LO-1653; **LO N° 60/2021** - RALIANE DE SOUSA CAMPOS-ME - SUDEMA - 2020-001260/TEC/LO-0379; **LO N° 61/2021** - MSM MASSAS E ALIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2020-008505/TEC/LO-1340; **LO N° 70/2021** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOBRADO LTDA -

SUDEMA - 2019-005723/TEC/LO-9655; **LO N° 71/2021** - GELZA LEDA ALMEIDA LEÃO - SUDEMA - 2020-009259/TEC/LO-1433; **LO N° 75/2021** - DIAGSON - DIAGNÓSTICO EM ULTRA SONOGRAFIA E MEDICINA FETAL LTDA - SUDEMA - 2020-006484/TEC/LO-1077; **LO N° 77/2021** - MM COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - SUDEMA - 2020-008181/TEC/LO-1297; **LO N° 78/2021** - RONALDO CANDIDO DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2020-009190/TEC/LO-1427; **LO N° 79/2021** - Pousada Aconchego em Praia Bela Ltda - SUDEMA - 2019-007208/TEC/LO-9920; **LO N° 82/2021** - JOAO DE DEUS CAVALCANTE LIRA - SUDEMA - 2020-010874/TEC/LO-1625; **LO N° 84/2021** - FAZENDA ALIANÇA INDUSTRIAL DE AGUARDENTE LTDA - ME - SUDEMA - 2020-001969/TEC/LO-0492; **LO N° 89/2021** - INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES TUPY GUARANY LTDA - SUDEMA - 2020-001589/TEC/LO-0439; **LO N° 90/2021** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS MAE MARLENE LTDA - SUDEMA - 2019-007627/TEC/LO-9996; **LO N° 92/2021** - LIMA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI - EPP - SUDEMA - 2019-006422/TEC/LO-9781; **LO N° 93/2021** - AUTO POSTO EVANGELICO-LTDA-EPP - SUDEMA - 2020-006108/TEC/LO-1018; **LI N° 94/2021** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS PADRE CICERO LTDA - SUDEMA - 2020-010203/TEC/LI-7608; **LO N° 95/2021** - DESI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP - SUDEMA - 2020-011241/TEC/LO-1670; **LO N° 96/2021** - CENTRAL PREMOLDADOS COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - SUDEMA - 2020-001385/TEC/LO-0417; **LO N° 97/2021** - EWERTON N. VALLE E CIA. LTDA (LABOTEST) - SUDEMA - 2020-009122/TEC/LO-1414; **LO N° 98/2021** - LUCIANO LEITE DE LIMA -ME - SUDEMA - 2020-006115/TEC/LO-1022; **LI N° 107/2021** - COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-010425/TEC/LI-7626; **LO N° 108/2021** - BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2020-007370/TEC/LO-1162; **LO N° 110/2021** - IVANILDO COUTINHO DE SOUSA - SUDEMA - 2020-009758/TEC/LO-1481; **LO N° 111/2021** - COMERCIAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO LTDA - ME (J.B. COMÉRCIO DE FERRAGENS) - SUDEMA - 2020-003099/TEC/LO-0681; **LO N° 112/2021** - LUCIDALVA FREITAS BARBOSA-ME (CENTRAL DAS FERRAGENS) - SUDEMA - 2020-009761/TEC/LO-1482; **LI N° 113/2021** - AUTO POSTO SÃO SEBASTIÃO LTDA - SUDEMA - 2019-007513/TEC/LI-7069; **LO N° 114/2021** - DINOCOCO AGRO INDUSTRIAL LTDA-ME - SUDEMA - 2020-007005/TEC/LO-1132; **LO N° 115/2021** - LUCIANA ANDRE DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2020-008484/TEC/LO-1336; **LO N° 116/2021** - LUIZ SEBASTIAO DE FARIAS - ME - SUDEMA - 2020-007864/TEC/LO-1243; **LO N° 117/2021** - EVANILTON GUEDES DE ALMEIDA - SUDEMA - 2020-000855/TEC/LO-0323; **LI N° 118/2021** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-010683/TEC/LI-7640; **LI N° 119/2021** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-010130/TEC/LI-7606; **LO N° 120/2021** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-009128/TEC/LO-1416; **LO N° 126/2021** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-009959/TEC/LO-1517; **LI N° 129/2021** - EXPEDITO GONZAGA DA SILVA - SUDEMA - 2019-004315/TEC/LI-6844; **AA N° 132/2021** - JOSÉ ANTERO DE OLIVEIRA COMBUSTÍVEIS - SUDEMA - 2020-011214/TEC/AA-6476; **AA N° 137/2021** - N. NÓBREGA DA SILVA & CIA LTDA - SUDEMA - 2020-010970/TEC/AA-6469; **LI N° 138/2021** - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2020-011718/TEC/LI-7674; **LO N° 140/2021** - IHS BRASILCESSAO DE INFRAESTRUTURAS SA - SUDEMA - 2020-010646/TEC/LO-1589; **LO N° 142/2021** - IHS BRASILCESSAO DE INFRAESTRUTURAS SA - SUDEMA - 2020-010647/TEC/LO-1590; **LO N° 143/2021** - IHS BRASILCESSAO DE INFRAESTRUTURAS SA - SUDEMA - 2020-010648/TEC/LO-1591; **LO N° 144/2021** - IHS BRASILCESSAO DE INFRAESTRUTURAS SA - SUDEMA - 2020-010656/TEC/LO-1599; **LO N° 146/2021** - IHS BRASILCESSAO DE INFRAESTRUTURAS SA - SUDEMA - 2020-010432/TEC/LO-1567; **LO N° 147/2021** - IHS BRASILCESSAO DE INFRAESTRUTURAS SA - SUDEMA - 2020-010680/TEC/LO-1600; **LO N° 148/2021** - IHS BRASILCESSAO DE INFRAESTRUTURAS SA - SUDEMA - 2020-010650/TEC/LO-1593; **LO N° 150/2021** - IHS BRASILCESSAO DE INFRAESTRUTURAS SA - SUDEMA - 2020-010649/TEC/LO-1592; **LO N° 151/2021** - IHS BRASILCESSAO DE INFRAESTRUTURAS SA - SUDEMA - 2020-010372/TEC/LO-1561; **LO N° 152/2021** - IHS BRASILCESSAO DE INFRAESTRUTURAS SA - SUDEMA - 2020-010445/TEC/LO-1569; **LO N° 154/2021** - IHS BRASILCESSAO DE INFRAESTRUTURAS SA - SUDEMA - 2020-010651/TEC/LO-1594; **LO N° 155/2021** - IHS BRASILCESSAO DE INFRAESTRUTURAS SA - SUDEMA - 2020-010652/TEC/LO-1595; **LO N° 156/2021** - IHS BRASILCESSAO DE INFRAESTRUTURAS SA - SUDEMA - 2020-010333/TEC/LO-1550; **LO N° 157/2021** - IHS BRASILCESSAO DE INFRAESTRUTURAS SA - SUDEMA - 2020-010457/TEC/LO-1572; **LO N° 158/2021** - IHS BRASILCESSAO DE INFRAESTRUTURAS SA - SUDEMA - 2020-010653/TEC/LO-1596; **LO N° 159/2021** - IHS BRASILCESSAO DE INFRAESTRUTURAS SA - SUDEMA - 2020-010655/TEC/LO-1598; **LO N° 164/2021** - LIDERANÇA DISTRIBUIDORA LTDA EPP - SUDEMA - 2020-009782/TEC/LO-1486; **LO N° 169/2021** - FIAÇÃO PATAMUTÉ LTDA - SUDEMA - 2020-003804/TEC/LO-0781; **AA N° 171/2021** - REJANE CASIMIRO DE OLIVEIRA MENDES - SUDEMA - 2020-011886/TEC/AA-6487; **LO N° 176/2021** - ALAN LEITE DE AZEVEDO COSTA-ME(AUTO POSTO AGUA BRANCA) - SUDEMA - 2020-000909/TEC/LO-0335; **LO N° 179/2021** - RALLY MOTOS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MOTOS LTDA-EPP - SUDEMA - 2020-003190/TEC/LO-0708; **LO N° 181/2021** - CAGEPA- CIA. DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-010472/TEC/LO-1574; **LO N° 187/2021** - COMERCIAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO LTDA - EPP - SUDEMA - 2019-008118/TEC/LO-0092; **LI N° 188/2021** - ELIANE ROSAS DE ANDRADE ARAUJO - SUDEMA - 2020-008455/TEC/LI-7555; **LO N° 189/2021** - MADEIREIRA MAE RAINHA LTDA ME - SUDEMA - 2020-002875/

TEC/LO-0639; **AA N° 190/2021** - FABRICIA LEAL TROVÃO -ME (TBT TRANSPORTE) - SUDEMA - 2020-011249/TEC/AA-6478; **LI N° 211/2021** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-000126/TEC/LI-7682; **LO N° 212/2021** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-009214/TEC/LO-1430; **LO N° 256/2021** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-000201/TEC/LO-1765; **LO N° 257/2021** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-000206/TEC/LO-1768; **LO N° 260/2021** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-000203/TEC/LO-1766; **LI N° 261/2021** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-011407/TEC/LI-7667; **LO N° 262/2021** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-009678/TEC/LO-1475; **AA N° 264/2021** - LUZIA MARQUES DA SILVA-ME - SUDEMA - 2021-000995/TEC/AA-6520; **LI N° 266/2021** - ROBERTO RODRIGUES DA SILVA - SUDEMA - 2021-000410/TEC/LI-7691; **LO N° 268/2021** - AUTO POSTO JE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP - SUDEMA - 2020-001800/TEC/LO-0466; **LO N° 269/2021** - JOSÉ WELLINGTON ALMEIDA DE SOUSA (POSTO STA MARIA) - SUDEMA - 2020-003079/TEC/LO-0674; **LI N° 273/2021** - CONCEITO CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2021-000236/TEC/LI-7686; **LO N° 276/2021** - EDR CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2021-000576/TEC/LO-1807; **LO N° 278/2021** - AQUILA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2020-010910/TEC/LO-1635. **4.2. Análise do Processo SUDEMA n° 2018-009036 – TIM CELULARS/A – Ref. Auto de Infração n° 17088 – Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, n° 220, Loja S2, Loja 048, 049, 050 – Parque Verde – Cabedelo/PB. Conselheiro Relator: Corjesu Paiva dos Santos – CREA/PB.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator que opinou pelo retorno dos autos à Procuradoria Jurídica da SUDEMA para que seja feita uma re-análise da defesa protocolada em 23/10/2020. **Item 5 – Franqueamento da Palavra.** O conselheiro Emanuel Vieira Gonçalves sugeriu que com a adoção por parte da SUDEMA do sistema eletrônico, futuramente, exista um cadastramento único no protocolo da parte requerente, com todos os dados, objetivando que ao ocorrer o envio da Carta Registrada (AR), automaticamente, exista o encaminhamento de email, com pedido de resposta de leitura, gerando assim uma segurança para o empreendedor/licenciado de notificação e ciência, bem como para a própria SUDEMA. O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque, informou que a tramitação será toda eletrônica futuramente e que o contato será realmente mais facilitado; enfatizou a necessidade que o Setor Público possui de obedecer ao regramento jurídico e por isso a velocidade mais lenta na implementação desse novo sistema por parte da SUDEMA; falou também que no que diz respeito a NA-101, estava havendo uma revisão em todas as tabelas, restando apenas revisar o item relativo a fauna; disse que ao longo da semana iria ser enviada a versão final revisada para apreciação do COPAM; que após passadas duas reuniões do Conselho, ou seja, um mês, colocaria para votação; que estava sendo bastante cobrado sobre a NA-101 e era necessário um posicionamento por parte do Conselho. O conselheiro Emanuel Vieira Gonçalves solicitou que fosse encaminhada o quanto antes a última versão para que pudesse haver uma análise e sugestões por parte de todos; solicitou também que fossem repassados exemplos práticos de situações enfrentadas pela SUDEMA na análise de alguns tipos de licenciamentos; por fim, em relação aos valores, solicitou que a SUDEMA deixasse expresso de forma clara a forma como são efetuados os cálculos, a fim de minimizar dúvidas. O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque, falou que havia solicitado um texto na revisão da NA-101 objetivando facilitar esse entendimento. O conselheiro Itaragil Venâncio Marinho questionou sobre o ajuste no cálculo dos valores cobrados em decorrência da kilometragem, se seriam aplicados à todos os processos ou apenas para os que envolvam passeriformes; momento em que foi esclarecido pelo Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque, que o seria aplicado à todos os processos. O conselheiro Júlio Saraiva Torres questionou qual seria a forma de envio da última revisão da Proposta da NA-101 e se haveria possibilidade do envio concomitante da NA-101 que está em vigor, objetivando uma comparação entre as normas durante a análise; momento em que foi esclarecido pelo Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque, que o envio seria feito por e-mail e que era possível encaminhar tanto a NA-101 atual, quanto a última Revisão da Proposta da NA-101. O conselheiro Júlio Saraiva Torres questionou ainda se haveria a possibilidade de concessão de prazo em torno de 45 dias a 60 dias para análise da última revisão da Proposta da NA-101; momento em que foi respondido pelo Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque, que essa discussão COPAM iniciou-se no mês de Outubro de 2020; que restou decidido o prazo de 45 dias prorrogáveis por mais 45 dias; que muitas coisas estavam vinculadas a NA-101, como por exemplo o sistema da SUDEMA e o REDESIM/PB; que a Paraíba fica com um dos piores indicadores do Brasil no que concerne a velocidade de autorização de empresas e que cabe ao COPAM a responsabilidade em destravar isso; que a NA-101 não estará engessada e quaisquer falhas futuras que sejam detectadas na norma, poderão ser corrigidas pelo COPAM. O conselheiro Euzivan Lemos Alves enfatizou que a NA-101 é bastante abrangente e complexa; que com a descentralização do licenciamento, as Secretarias iniciaram seus processos de forma recente; solicitou que dentro desse prazo de 30 dias houvesse um diálogo com as mesmas, objetivando dirimir as dificuldades diante da norma. O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque, disse que entrariam em contato com os Secretários de Cabedelo, João Pessoa e demais da região metropolitana, para que fosse feita uma reunião com esse fim específico mencionado pelo conselheiro Euzivan Lemos Alves; disse ainda que foi realizada a formação de uma equipe multidisciplinar envolvendo membros do COPAM, da SUDEMA e das Secretarias Municipais, a fim de analisar a flexibilização da Deliberação 5001; que à época havia sido encaminhada

uma minuta ao Secretário de Meio Ambiente de Cabedelo, que era o presidente da ANAMMA, mas infelizmente não haviam tido retorno apesar das várias tentativas de contato; que essa proposta de flexibilização continua e ainda não foi votada; que é importante que as Prefeituras que possuam estrutura para licenciar, possam avançar no licenciamento; que apenas precisa o aval do presidente da ANAMMA para que essa proposta de flexibilização da Deliberação 5001 seja colocada em pauta para votação no COPAM. A conselheira Maria Christina Vicente Vasconcelos enfatizou que à época o conselheiro Euzivan Lemos Alves ainda não estava no COPAM e que realmente essas tentativas de contato com o presidente da ANAMMA haviam sido realizadas sem resposta até o momento. O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque, solicitou que o conselheiro Daniel Torres Figueira de Lucena mencionasse a decisão recente da Justiça do município de Patos sobre licenciamento indevido. O conselheiro Daniel Torres Figueira de Lucena disse que várias cidades da Paraíba, a exemplo de Campina Grande, Bayeux, Santa Rita, Patos, Pombal, Itaporanga, Conceição, Princesa Isabel e Monteiro, ultrapassam os limites em licenciar; que por meio de Ação Civil Pública no município de Patos/PB, um dos principais com essa problemática, foi proferida sentença favorável a SUDEMA que proíbe o citado município de adentrar na esfera da Autarquia; que a SUDEMA estava obtendo vitória nos julgados de todos os municípios até aquele presente momento; que o Promotor responsável havia se comprometido em remarcar as audiências públicas assim que os dados da Pandemia melhorassem, no que se refere ao município de Campina Grande e região, a fim de chegar ao denominador comum; que mostraria na próxima reunião do COPAM as várias sentenças em relação ao tema. **Item 6 - Encerramento dos Trabalhos.** A Secretária Executiva do COPAM encerrou a 703ª Reunião Ordinária, agradecendo a presença de todos e convocando para a 704ª Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 23 de Março de 2021. **Assim sendo, eu _____ Joanna Regis Nóbrega, Secretária Executiva do COPAM e da sessão, lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.**

Deusdete Queiroga Filho Presidente do COPAM	Marcelo Antonio C.Cavalcanti de Albuquerque Presidente Substituto do COPAM	Joanna Regis Nóbrega Secretária Executiva do COPAM	
Corjesu Paiva dos Santos <i>Conselheiro – CREA</i>	Raimundo Nonato L.de Sousa Cons. Suplente – CREA	Ítalo Ricardo Amorim Nunes <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Samara Galvão da Silva <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Igo Feitosa Nogueira <i>Conselheiro – CREA</i>	João Alberto S. de Souza Cons. Suplente – CREA	Itaragil Venâncio Marinho <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Clayriston Sousa Alves <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
João Bosco Burgos Costa Conselheiro – CREA	Hércules Cunha Cons. Suplente – CREA	Maria Christina V.Vasconcelos <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	José Humberto de A.G.Filho <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Diego Nunes Valadares Conselheiro – CREA	Euzivan Lemos Alves Cons. Suplente – CREA	Daniel Torres Figueira de Lucena <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Priscila Marsicano Soares Negri <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Maria do Carmo R. de Medeiros Conselheiro – CREA	Walderley Mendes Diniz <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Eloizio Henrique H.Dantas <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Umbelino J.Peregrino de Albuquerque <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Arthur Martins M. Navarro Conselheiro – IBAMA	Geandro Guereiro Pantoja Cons. Suplente – IBAMA	Cláudia Coutinho da Nóbrega Conselheiro – ABES	Luciano da Nóbrega Pereira <i>Cons. Suplente – ABES</i>
Gúbio Mariz Timóteo Filho <i>Conselheiro – IPHAEP</i>	Artur Medeiros V. Rodrigues Cons. Suplente – IPHAEP	Emanuel Vieira Gonçalves Conselheiro – CIEP	Maria do Socorro de Brito Silva <i>Cons. Suplente – CIEP</i>
Júlio Saraiva Torres <i>Conselheiro – FIEP</i>	Manoel G.dos Santos Neto <i>Cons. Suplente – FIEP</i>	Ligia Maria de Medeiros <i>Conselheiro – APAN</i>	João Batista da Silva <i>Cons. Suplente – APAN</i>
Raniere da Silva Dantas Conselheiro - MPPB	Cons. Suplente – MPPB	Efraim de Araújo Morais <i>Conselheiro - SEDAP</i>	Pedro Patrício de Souza Júnior <i>Cons. Suplente - SEDAP</i>